



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 027/2017 – PMP/GP

**Dispõe sobre a decretação de
ESTADO DE EMERGÊNCIA
ADMINISTRATIVA no Município de
Primavera e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990.

Considerando que houve transição governamental parcial, em atendimento a Lei Federal nº 10.609 de 20.12.2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo, e à Instrução Normativa TCM nº 01 de 06/10/2016.

Considerando que em razão da referida transição governamental parcial, foi repassada a informação de que os processos licitatórios fundamentais terminariam em 31 de dezembro de 2016, sem saldo para deixar a máquina pública com recursos materiais suficientes tais como, medicamentos, merenda escolar, material de expediente e de limpeza, transporte escolar, limpeza pública, combustíveis, dentre outros bens e serviços indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.

Considerando os princípios da eficiência e da razoabilidade, uma vez que a demora da prestação por parte da Administração Pública poderia acarretar danos irreparáveis ao povo de primavera.

Considerando a IN nº 001/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios que Disciplina a fiscalização especial e extraordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em relação às Prefeituras que decretam estado de emergência administrativa e financeira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA no Município de Primavera - PA, a contar da vigência do presente decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos e ininterruptos.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive as Assessorias Jurídica e Contábil, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizada a administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, mediante modalidade de dispensa de licitação, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 01/01/2017, quando da posse do atual gestor, uma vez que em tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo e da falta de transição, como determina a legislação vigente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Primavera (PA), em 02 de janeiro de 2017.


ANA RENATA BRITO DE SOUSA
Prefeita de Primavera